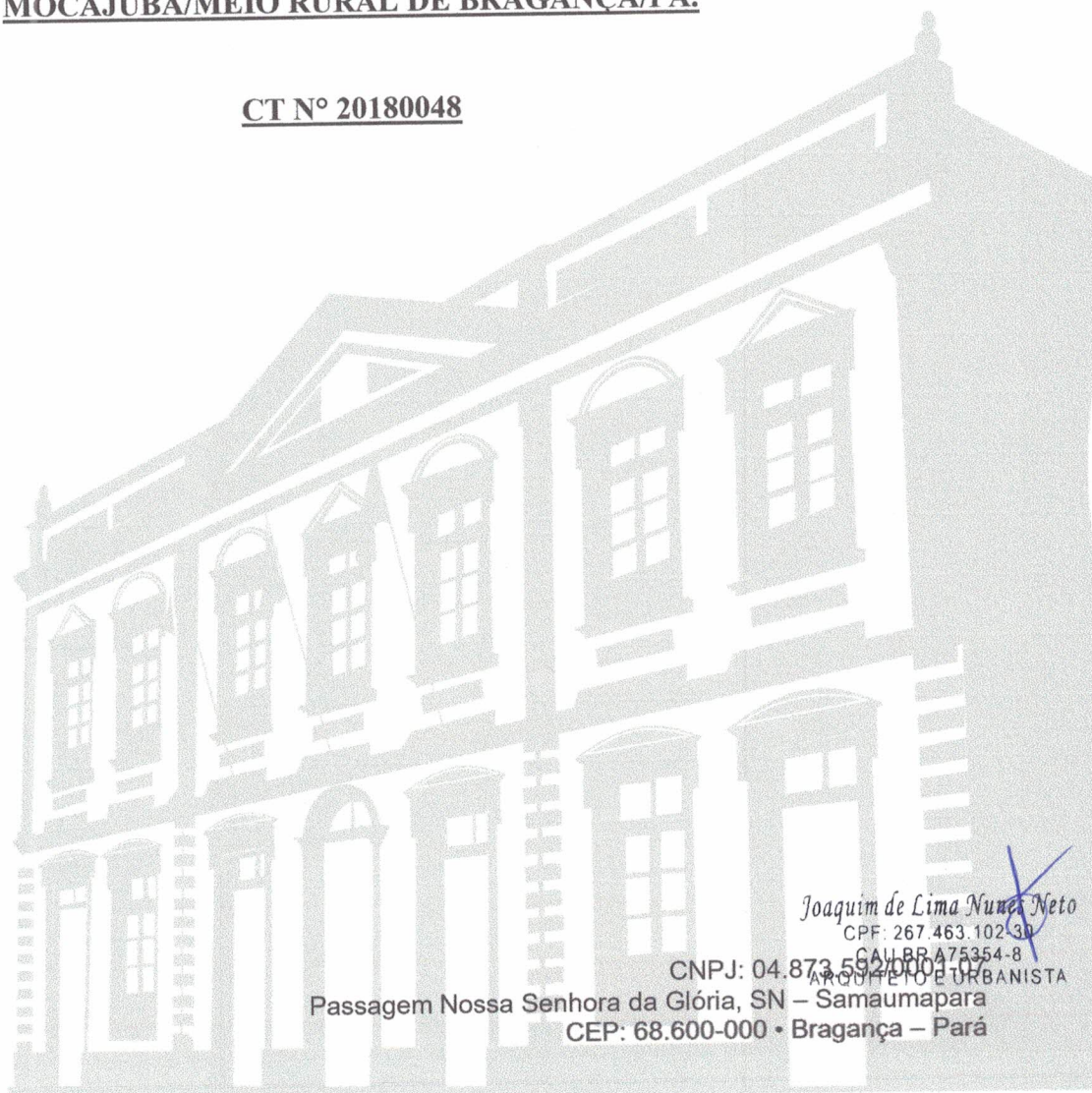


PARECER TÉCNICO – 001/2020 – NOVA MOCAJUBA

**OBJETO: REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DO NOVA
MOCAJUBA/MEIO RURAL DE BRAGANÇA/PA.**

CT Nº 20180048



Joaquim de Lima Nunes Neto

CPF: 267.463.102-30

CAU BR A 75354-8

ARQUITETO E URBANISTA

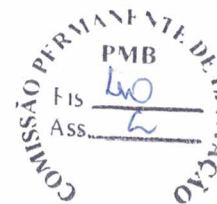
CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, SN – Samaumapara

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará



**PARECER/JUSTIFICATIVA TÉCNICA – 7º TERMO ADITIVO
REFORMA POSTO NOVA MOCAJUBA**



1 - DADOS:

- 1.1 – OBJETO CONTRATUAL: REFORMA DO POSTO DA LOCALIDADE DO NOVA MOCAJUBA
- 1.2 – VALOR CONTRATUAL: **R\$ 244.609,32 (Duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos).**
- 1.3 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: **20180048**
- 1.4 – EMPRESA CONTRATADA: JM SALLES & CIA LTDA-ME
- 1.5 – PRAZO CONTRATUAL: VIGENTE
- 1.6 – PERCENTUAL DE OBRA EXECUTADO: **90,00%**

ASSUNTO: PEDIDO DE EXTENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS POR MOTIVOS ALHEIOS.

I – INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Bragança, entende que a reforma do **Posto da localidade de Nova Mocajuba**, zona rural de Bragança, é de grande importância para o desenvolvimento do Município tanto no âmbito da saúde como em seu desenvolvimento social, garantindo e/ou ampliando os direitos de cada cidadão, levando atendimento digno, justo e igualitário à todos.

II – CAUSAS QUE PROVOCAM A EXTENSÃO DO TEMPO DE OBRA:

De acordo com a Lei nº 8666/93 em seu § 1º do Art. 57, a possibilidade de prorrogação do prazo contratual é admitida quando:

Art. 57

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou de especificações pela Administração;

Joaquim de Lima Nunes Neto
CPF: 267.463.102-30
CNPJ: 04.873.592/0001-07
CABEÇA DE URBANISTA
Passagem Nossa Senhora da Glória, S/N, Santa Teresinha para
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

MISSÃO PER
PMB
FIS. 41
Ass. L
DE L.A.



PREFEITURA DE

Bragança

UNIDOS PARA FAZER O MELHOR.

II – **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;

IV – aumento das quantidade previstas inicialmente no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Para este caso **Fatos excepcionais ou imprevisíveis** foram verificados ao longo do tempo e se enquadram no item **II do parágrafo 1º, do artigo 57 a Lei 8.666/83**, dentre os quais verificamos e destacamos:

- ✓ Alteração nas especificações de alguns itens da planilha contratada, ocasionando um determinado período e análise pela engenharia para a elaboração de ajustes técnicos necessários para a retomada da obra, essas especificações de materiais estão contidas dentro da planilha contratada.

III – DA SOLICITAÇÃO:

Diante dos fatos expostos acima, a Prefeitura Municipal de Bragança, através da Coordenação de Obras Fiscalização, solicita e sugere a extensão do período destinado a Vigência do Contrato com a firma executora do objeto das obras de **REFORMA DO POSTO DA LOCALIDADE DE NOVA MOCAJUBA**, área rural de Bragança, por igual período contratual ou prazo definido à critério da administração, para que o objeto seja definitivamente concluído.

IV- REGISTRO FOTOGRÁFICO DO POSTO:

Joaquim de Lima Nunes Neto

CPF: 267.463.102-30

CAU BR A75354-8

ARQUITETO E URBANISTA

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, SN – Samaumapara
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará



Posto de Nova Mocajuba – Serviços executados (área externa do posto).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fis 42
Ass 6

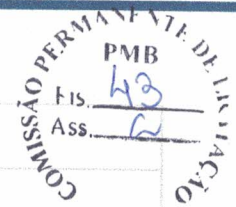


Posto de Nova Mocajuba – Serviços executados (área interna do posto).

Joaquim de Lima Nunes Neto
CPF: 267.463.102-30
CAU BR A75354-8
ARQUITETO E URBANISTA



V – RELAÇÃO ENTRE O FÍSICO E O FINANCEIRO



CONTRATO N. 20180048-PMB-REFORMA DO POSTO DA LOCALIDADE DE NOVA MOCAJUBA

VALOR CONTRATADO INICIALMENTE: R\$ 244.609,32

ITEM	VALOR DO CONTRATO - R\$	INDICADORES GERENCIAIS DO	
		CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20180048-PMB	
1.0	R\$ 244.609,32	Físico	R\$ 217.047,68
			88,73%
		Financeiro	R\$ 217.047,68
			88,73%

Obs: Nota-se o **desequilíbrio** entre o físico executado e o financeiro desembolsado no Contrato Administrativo Nº 20180048.

VI – CONCLUSÃO:

Para que seja garantido o bom andamento e que as obras *não sofram solução de continuidade* é de fundamental importância a **PRORROGAÇÃO DESSE PERÍODO** e principalmente para que o município possa concluir o objeto definido em emenda.

Salvo Melhor entendimento, este é o nosso Parecer.

Bragança, Pará – 24/03/2020.

Joaquim de Lima Nunes Neto
 Arquiteto e Urbanista/PMB/SAÚDE

CAU A 75.354-8

Joaquim de Lima Nunes Neto
 CPF: 267.463.102-30
 CAU BR 75354-8
 ARQUITETO E URBANISTA

CNPJ: 04.873.592/0001-07
 Passagem Nossa Senhora da Glória, SN – Samaumapara
 CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará